

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 14/Out



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3276 - Ano 2024



CNTV ENCAMINHA MEMORIAL AO STF PARA EMBASAR NOSSA AUDIÊNCIA SOBRE O TEMA 1209 – APOSENTADORIA ESPECIAL



Conforme havíamos informado anteriormente, solicitamos ao Ministro Relator do Tema 1209 no Superior Tribunal Federal – STF, que trata da aposentadoria especial dos

vigilantes, audiência para falarmos sobre esta situação que tanto aflige a nossa categoria.

Após isso, veio o aceite de nossa participação como Amicus Curie no processo e ficou ainda mais importante falarmos sobre isso com o ministro relator Nunes Marques, mas para que a audiência tenha sua data definida, é importante que um Memorial sobre o assunto seja encaminhado.

O Encaminhamento foi realizado na quarta-feira, dia 09 de outubro e já recebemos a confirmação do recebimento do mesmo.

O que é um memorial?

É uma prática comum no meio forense, para fazer chegar aos julgadores, antes da sessão de julgamento, o resumo da causa e os principais argumentos da parte em relação ao direito que pretende obter no processo)

Cada degrau é importante para chegarmos no topo.

Seguimos juntos pela conquista do nosso justo direito.

Aposentadoria especial, já!

Fonte: CNTV

Portaria estabelece novas regras sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador

Texto visa combater práticas irregulares e fortalecer a saúde alimentar dos trabalhadores



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CLV Nº 1
Publicado em: 11/10/2024 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 162

Ministério do Trabalho e Emprego

Gabinete do Ministro

PORTARIA MTE Nº 1.707, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 167 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e o art. 1º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo nº 19966.206190/2024-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, especialmente quanto ao disposto no art. 175 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º É vedado às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, no âmbito do contrato firmado com as fornecedoras de alimentação ou facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ainda que em ofertas ou contratos paralelos cuja formalização dependa diretamente da adesão ao contrato a ser firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios; ou

II - verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador.

Clipping do Diário Oficial da União
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS
FUNDAÇÃO: 22/11/1992
FILIAL À CUT e DIEESE
SIS - FINANÇAMENTO - LOJA 09-12
CNPJ: 70300-000 - BRASÍLIA-DF
TEL/FAX: (061) 3321-6143 F3321-0041 F3224-1658 F3223-8423
Site: www.vigilantes.org.br | E-mail: cntv@vigilantes.org.br | cntv@ctera.com.br

O ministério do Trabalho e Emprego publicou uma nova portaria com definições e restrições para o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. A medida visa eliminar práticas irregulares, como o rebate, que consiste em descontos ou benefícios não relacionados à saúde e segurança alimentar dos trabalhadores.

A portaria proíbe empresas participantes do PAT, com contratos com fornecedoras de alimentação, de exigir ou receber descontos sobre o valor acordado ou qualquer benefício

indireto. O descumprimento pode gerar multas de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil, aplicadas por auditores fiscais do MTE, com a possibilidade de dobrar em casos de reincidência, além do cancelamento da inscrição no PAT e perda de benefícios fiscais.

O PAT, atualmente, beneficia cerca de 21.961.737 trabalhadores, sendo 86% deles com renda de até cinco salários-mínimos. O programa conta com 469.161 empresas participantes, 18.701 fornecedores de alimentação coletiva e 35.447 nutricionistas cadastrados.

As empresas beneficiárias do PAT são isentas de encargos sociais, como FGTS e contribuições previdenciárias, e podem deduzir parte das despesas do Imposto de Renda, desde que optem pela tributação com base no lucro real.

Instituído pela lei 6.321/76, o PAT tem o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, promovendo saúde e prevenindo doenças por meio de incentivos fiscais. Atualmente, o programa é regulamentado pelo decreto 10.854/21 e complementado pela portaria MTP/GM 672/21, com foco prioritário em trabalhadores de baixa renda.

Com informações do ministério do Trabalho e Emprego.

FONTE: Migalhas (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/417371/portaria-estabelece-novas-regras-sobre-o-pat>)

Neste segundo turno das eleições vote em quem defende a classe trabalhadora

Plataforma eleitoral da CUT disponibiliza aos eleitores pontos que a Central entende serem fundamentais para o desenvolvimento das cidades. Segundo turno será em 52 cidades do país



Em 52 municípios brasileiros, sendo que 15 são capitais, haverá segundo turno para a eleição de prefeitos e prefeitas, no dia 27 deste mês. Veja abaixo a lista das cidades em que haverá segundo turno. Quem não votou no primeiro turno e ainda não justificou a ausência pode votar no dia 27.

É preciso que o eleitor tenha em mente que as eleições municipais são um importante momento da democracia para que a classe trabalhadora possa escolher quem vai administrar a cidade em que vive.

Sob este aspecto a Central Única dos Trabalhadores (CUT) publicou a sua Plataforma

Eleitoral em que elenca 13 pontos fundamentais, definidos a partir do debate interno na direção da entidade, que devem ser observados na hora de registrar o voto nas urnas eletrônicas.

Para este ano foram traçados um desenho de como deve ser a cidade em que queremos morar com direito aos serviços públicos de qualidade em educação, saúde, segurança, mobilidade, emprego, liberdade de organização sindical, particularmente dos servidores públicos, qualificação profissional, esporte, cultura e lazer, entre outros temas.

O presidente da entidade, Sérgio Nobre, em entrevista recente, ressaltou que a plataforma é

um instrumento importante para o trabalhador, como cidadão, fazer a escolha certa. Para comprometer os candidatos com o projeto de cidade que queremos neste momento de reconstrução do país e de fortalecimento da democracia.

“É necessário que em cada cidade busquemos sedimentar as bases desse projeto. Os 13 temas que escolhemos como parte da Plataforma são os pilares deste projeto no município”, disse Sergio Nobre.

Confira os 13 pontos da Plataforma

Inserir o município no esforço de reconstrução do Brasil, com geração de emprego, renda e oportunidades de trabalho

Moradias em ambientes seguros e transição justa

Diálogo, negociação e respeito aos sindicatos de servidores e servidoras

Chega de privatizações e terceirizações: concurso público

Mais segurança e menos violência

Transporte público de qualidade e a baixo custo

Cultura, esporte e lazer

Saúde e saneamento básico

Água limpa, alimentos saudáveis e meio ambiente

Educação de qualidade e requalificação profissional

Democracia e participação popular

Solidariedade, igualdade de oportunidade e justiça social

Limpeza, coleta e tratamento adequado do lixo”,

A plataforma vem ao encontro da defesa da democracia juntamente com a “Carta Compromisso” lançada no início deste mês,

que tem oito pontos que abrangem direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da iniciativa privada e de servidores e servidoras públicos.

Onde haverá segundo turno

As 15 capitais são:

Aracaju (SE)

Belém (PA)

Belo Horizonte (MG)

Campo Grande (MS)

Curitiba (PR)

Cuiabá (MT)

Fortaleza (CE)

Goiânia (GO)

João Pessoa (PB)

Manaus (AM)

Natal (RN)

Palmas (TO)

Porto Alegre (RS)

Porto Velho (RO)

São Paulo (SP)

Os outros 37 municípios onde haverá 2º turno são: Anápolis (GO), Aparecida de Goiânia (GO), Barueri (SP), Camaçari (BA), Campina Grande (PB), Canoas (RS), Caucaia (CE), Caxias do Sul (RS), Diadema (SP), Franca (SP), Guarujá (SP), Guarulhos (SP), Imperatriz (MA), Jundiaí (SP), Limeira (SP), Londrina (PR), Mauá (SP), Niterói (RJ), Olinda (PE), Paulista (PE), Pelotas (RS), Petrópolis (RJ), Piracicaba (SP), Ponta Grossa (PR), Ribeirão Preto (SP), Santa Maria (RS), Santarém (PA), Santos (SP), São Bernardo do Campo (SP), São João de Meriti (RJ), São José do Rio Preto (SP), São José dos Campos (SP), Serra (ES), Sumaré (SP), Taboão da Serra (SP), Taubaté (SP) e Uberaba (MG).

Fonte: Redação CUT | Editado por: Rosely Rocha

Fui assaltado no caminho para o trabalho. Minha empresa pode ser responsabilizada?

Saiba o que a legislação trabalhista diz sobre crimes acontecidos com o trabalhador na rua



Funcionário vítima de crime? Saiba qual é a responsabilidade da empresa Reprodução/RECORD NEWS

O trajeto diário de casa para o trabalho faz parte da rotina de milhões de brasileiros e, com a crescente preocupação com a segurança pública, muitos trabalhadores se perguntam: a empresa pode ser responsabilizada em caso de assalto nesse caminho?

O que diz a lei sobre o trajeto para o trabalho?

O trajeto entre a residência e o local de trabalho é conhecido na legislação brasileira como “horas in itinere”.

Antes da Reforma Trabalhista (Lei nº. 13.467/17), esse tempo de deslocamento era considerado parte da jornada de trabalho em algumas situações, como no caso de transporte fornecido pela empresa e locais de difícil acesso.

Contudo, após a reforma, esse entendimento foi eliminado e as horas de trajeto deixaram de contar como horas trabalhadas mesmo nos casos mencionados.

Assalto na ida para o trabalho

Embora o trajeto não seja computado na jornada de trabalho, os acidentes que ocorrem nesse caminho são de responsabilidade da empresa.

Os acidentes de trajeto incluem atropelamentos e colisões de qualquer meio de transporte utilizado para se deslocar na ida de casa para o trabalho e vice-versa. Nesses casos, o trabalhador tem direito ao auxílio-doença acidentário do INSS e estabilidade provisória no emprego.

No entanto, assaltos e outras situações de violência urbana sofridas no caminho não entram nesse conceito.

Diferentemente dos acidentes, a responsabilidade nesses casos não é automaticamente atribuída à empresa, visto que esta não tem controle direto sobre a segurança pública, que é uma incumbência do Estado.

Logo, por via de regra, a empresa não pode ser responsabilizada por assaltos ocorridos no trajeto de casa para o trabalho.

Mas existem exceções!

Quando a empresa pode ser responsabilizada por assaltos na ida ao trabalho?

Apesar de a regra geral eximir a empresa de responsabilidade, existem circunstâncias em que essa proteção pode ser anulada.

A empresa é considerada responsável se ela criar ou agravar situações de risco para o empregado. Alguns exemplos incluem:

Horários perigosos: se a empresa exige que o funcionário trabalhe em horários de alto risco, como durante a madrugada, sem fornecer transporte seguro, pode ser apontada como culpada por eventuais ocorrências no trajeto;

Alteração do local de trabalho: caso o empregador transfira o colaborador para uma região conhecida por altos índices de violência, sem oferecer meios de transporte adequados ou orientação de segurança, a responsabilidade pode recair sobre ele;

Instruções de rota perigosas: se a empresa, de alguma forma, pressiona ou orienta o trabalhador a utilizar rotas perigosas, ou expostas à violência, ela pode ser vista como negligente.

Essas situações são analisadas individualmente pela Justiça do Trabalho, levando em consideração o contexto do crime e a conduta da empresa.

O que fazer em caso de assalto na ida ao trabalho?

Se o trabalhador for vítima de um assalto durante seu percurso, é fundamental seguir alguns passos importantes:

1. Registrar um boletim de ocorrência: esse é o primeiro passo para formalizar a violência sofrida;

2. Informar a empresa: comunicar o empregador sobre o incidente é importante, principalmente se houver consequências graves, como perda de bens que possam afetar o desempenho no trabalho ou lesões físicas;

3. Consultar um advogado trabalhista: se houver dúvida sobre a responsabilidade da empresa, especialmente em casos de situações de risco criadas por ela, é aconselhável buscar orientação jurídica.

Fonte: [EMPREENDENDO DIREITO](#) | Afonso Pacileo

STF invalida leis estaduais e do DF que facilitavam porte de armas para atiradores desportivos

Normas estabeleceram regra não prevista no Estatuto do Desarmamento



Foto: Rosinei Coutinho/STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais leis de Rondônia, de Alagoas e do Distrito Federal que facilitavam o porte de armas de fogo por atiradores desportivos. As decisões foram tomadas na sessão virtual plenária encerrada em 27/9, em quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7072, 7570, 7080 e 7090), de relatoria do ministro Nunes Marques.

Em todos os casos, as normas justificavam o porte com o argumento de risco da atividade exercida e, portanto, da efetiva necessidade. Como efetiva necessidade

é um dos requisitos para o porte, elas permitem que os atiradores o solicitem à Polícia Federal apenas com a apresentação do certificado de registro como colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC). As ações foram apresentadas pelo Partido Socialismo e Liberdade/PSOL (ADIs 7072 e 7090), Partido Socialista Brasileiro/PSB (ADI 7080) e pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (ADI 7570).

Ao julgar procedentes os pedidos, o relator explicou que a Constituição Federal dá à União a competência para editar normas sobre o tema e para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico. Nesse sentido, o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) fixa exceções à proibição geral do porte de armas, mas os atiradores desportivos não estão nessa lista.

Diante disso, Nunes Marques ressaltou, ainda, que as leis questionadas criam uma “presunção de efetiva necessidade para a categoria dos atiradores desportivos sem respaldo na lei geral de regência”.

(Raquel Raw/CR//CF) STF

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF